



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artigo 1º Os valores do metro quadrado de terreno para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO DA SEDE
01	R\$ 3,04
02	R\$ 6,24
03	R\$ 9,42
04	R\$ 12,78
05	R\$ 15,51
06	R\$ 19,21
07	R\$ 22,57
08	R\$ 25,63
09	R\$ 31,48
10	R\$ 32,07

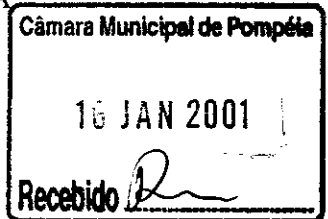
CLASSIFICAÇÃO	VILA PAULÓPOLIS
11	R\$ 3,04
12	R\$ 4,54
13	R\$ 1,44

CLASSIFICAÇÃO	V. N. CRAVINHOS
14	R\$ 1,44
15	R\$ 1,20

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:

TIPO : - RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	EM ALVENARIA
01	R\$ 27,18
02	R\$ 21,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2802/00

03	R\$ 19,03
04	R\$ 16,26
05	R\$ 13,33

CLASSIFICAÇÃO EM MADEIRA

06	R\$ 13,33
07	R\$ 10,68
08	R\$ 7,93
09	R\$ 2,55
10	R\$ 1,98

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.

BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.

MÉDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.

SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.

PRECÁRIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2728, de 15 de dezembro de 1999, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA